



**LEI N.º. 3.060, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Prefeitura Municipal.

§ 1º A remuneração mensal de que trata a contratação no caput será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

§ 2º As atribuições do contratado serão as mesmas do Cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

§ 3º As contratações serão realizadas por tempo determinado de 3 (três) meses, prorrogável por no máximo mais 3 (três) meses.

**Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;

II - férias proporcionais ao término do contrato;

III - inscrição em sistema oficial de previdência social.

**Art. 3º** Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e, ainda, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 4º** As contratações do Art. 1º se darão na forma desta Lei, ficando assegurados aos aprovados no Concurso Público 001/2006, preferência mediante ordem de classificação, no qual caberá a Secretaria de Administração e Recursos Humanos o chamamento público, por intermédio de Edital.

§ 1º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;



VI – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Transportes e Obras darão ciência aos contratados das disposições desta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 11 de fevereiro de 2010.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Makvel Reis Nascimento**  
**Procurador-Geral**

**Márcio Paulo Erbst**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**Luiz Antônio Campos Diniz**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**

**Francisco Gilberto Reis de Araújo**  
**Secretário Municipal de Saúde**